



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 078-GP/2019
Em 07 de Outubro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denizio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dectº

Em 08 / 10 / 2019

CLAUDIONOR CH. LEME

C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação da Ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências.

O Projeto em epigrafe, constitui-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades do IPRENOM, visando promover a fiscalização permanente da Autarquia, fomentando a prestação de contas a Unidade Central de Controle Interno do Município e Câmara Municipal, tendo como competência:

Contando com a compreensão e colaboração no sentido da deliberação e aprovação do projeto ora encaminhado o mais breve possível, antecipadamente agradecemos.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
-Prefeito de Nova Mamoré-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 078-GP/2019

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré-RO - IPRENOM, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades do IPRENOM, visando promover a fiscalização permanente da Autarquia, fomentando a prestação de contas a Unidade Central de Controle Interno do Município e Câmara Municipal, tendo como competência:

I - receber as reclamações formuladas pelos servidores, segurados ou não do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cidadãos, de forma individual ou coletiva, por empresas ou entidades, relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal.

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal.

III - prestar as informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, semestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º. As reclamações poderão ser formuladas diretamente na sede do IPRENOM ou através do link ouvidoria@previdencia.novamamore.ro.gov.br no sítio do Instituto, qual seja: www.previdencia.novamamore.ro.gov.br.

§ 2º. O atendimento efetuado pela Ouvidoria será gratuito e as reclamações deverão ser formuladas por escrito ou pelo site do IPRENOM.

§ 3º. O reclamante poderá exigir que sua identidade seja mantida em sigilo.

§ 4º. O atendimento não sofrerá quaisquer restrições relativas a sexo, raça, religião, opção sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no Município.

§ 5º. A Ouvidoria responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O Presidente do IPRENOM deverá encaminhar mensalmente a Unidade Central de Controle Interno o relatório das atividades da ouvidoria, contendo as demandas apresentadas assim como as respostas efetuadas.

§ 7º. O Presidente do IPRENOM deverá encaminhar bimestralmente ao Conselho Fiscal o relatório das atividades da ouvidoria, contendo as demandas apresentadas assim como as respostas efetuadas.

§ 8º. O Presidente do IPRENOM deverá encaminhar trimestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da ouvidoria, contendo as demandas apresentadas assim como as respostas efetuadas.

Art. 2º. O cargo de Ouvidor será de livre nomeação e exoneração do Presidente do IPRENOM e será ocupado por servidor que compõe o quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo Único: O Ouvidor do IPRENOM perceberá mensalmente pelo desempenho de suas funções o valor equivalente constante no anexo I desse Projeto de Lei.

Art. 3º. O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 4º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 5º. O Ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do IPRENOM prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Presidente do IPRENOM proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 7º. Para a efetiva participação dos servidores-segurados no processo de ausculta popular, o IPRENOM dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 8º. As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do IPRENOM.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho em 07 de Outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
-Prefeito de Nova Mamoré-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
PROJETO DE LEI Nº 078-GP/2019

CARGO	NÍVEL	QUANT.	Vencimento	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Ouvidor do IPRENON	Nível técnico ou superior	01	R\$ 1.1000	R\$ 500,00